PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (CEO)

Interessado: **JRI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

Loteamente: **LAPA IMPERIAL**

CERTIFICAMOS, em atendimento à Lei Federal nº 6.766/79 (Lei Nacional de Parcelamento do Solo Urbano) e à Lei Complementar Municipal nº 001/2010 (Plano Diretor Urbano do município de Bom Jesus da Lapa/BA - PDU), que o empreendimento imobiliário denominado **"LOTEAMENTO LAPA IMPERIAL"**, de propriedade de **JRI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 26.155.944/0001-21**, aprovado pelo **Decreto Executivo Municipal nº 152, de 11 de Agosto de 2020**, seguirá o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS:

ITEM	SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO
1	Abertura das Vias de circulação, com o respectivo marcos de alinhamento.	30/04/2021
2	Demarcação dos lotes e quadras	30/04/2021
3	Drenagem superficial de águas pluviais	08/01/2024
4	Implantação da Rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública	31/08/2024
5	Rede de Distribuição de água potável	31/08/2023
6	Terraplenagem das Vias de Circulação	31/08/2024
7	Implantação de meio-fio	31/08/2024
	PRAZO FINAL PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	***31/08/2024***

CERTIFICAMOS que o presente instrumento (CEO) tem por finalidade cumprir com a exigência constante do art. 18, inc. V, *in fine*, da Lei Federal nº 6.766/79, constituindo cronograma de execução de obras firmado pela Prefeitura Municipal e a LOTEADORA,

devendo ser executada as obras exigidas pela legislação municipal. Com efeito, os interessados ficam desobrigados de apresentar ao registro imobiliário o "termo de verificação de obra", uma vez que, conforme certificado, as obras serão posteriormente realizadas, de acordo com o avençado neste instrumento.

CERTIFICAMOS que, como garantia da execução das obras, foi firmado acordo com a LOTEADORA, sendo realizado TERMO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, para constituição de HIPOTECA sobre imóveis de propriedade da loteadora, na forma descrita na clausula segunda do referido termo.

CIENTIFICAMOS expressamente a loteadora e demais interessados de que o prazo máximo para execução das obras é de 4 (quatro) anos (art. 18, inc. V, da Lei Federal nº 6.766/79), sendo que somente poderá haver alteração do cronograma de execução de obras para eventual prorrogação do prazo estipulado dentro do aludido quadriênio, haja vista que se trata de prazo fatal e peremptório, sendo que sua não observância por parte do loteador acarretará sanções cíveis, administrativas e penas, na forma, inclusive, do art. 50, inc. II, da Lei Federal nº 6.766/79.

CIENTIFICAMOS expressamente a LOTEADORA, e demais interessados de que dispõem do prazo improrrogável e peremptório de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação do projeto de loteamento/desmembramento, para requerer seu respectivo registro e submeter o empreendimento à qualificação registral junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, acompanhado de todos os documentos exigidos por lei, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 6.766/79.

O presente instrumento será publicado no *Diário Oficial do Município (DOM)* para que surta seus efeitos perante terceiros.

Bom Jesus da Lapa, em 21 de agosto de 2020.

Eures Pereira Ribeiro
Prefeito Municipal

Edmilson Magalhães Rêgo

Secretário de Obras

CIENTE E DE ACORDO:

JRI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ 26.155.944/0001-21